

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode deliberar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude Alenquer reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer.

6 — As reuniões dos Conselhos Municipais de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º desde que delegadas pelo plenário.

2 — O número de membros da comissão permanente não poderá ultrapassar os sete elementos e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

Artigo 19.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Alenquer deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Instalações

1 — O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 22.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Alenquer deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 23.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 24.º

Casos Omissos

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, reunido em plenário, deliberar acerca de todas as questões que neste documento não estejam suficientemente regulamentadas.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

202211837

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 15019/2009

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Espartal, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 17 de Agosto, a abertura do procedimento de Discussão Pública.

Assim e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna-se público que se encontra aberto um período de Discussão Pública, com a duração de 22 dias úteis, contados depois de decorridos cinco dias após publicação do presente aviso, no *Diário da República*, 2.ª série.

Nestes termos, a proposta de plano, acompanhada do respectivo contrato de planeamento, do relatório ambiental, da acta da conferência decisória, dos demais pareceres emitidos, bem como dos resultados da concertação, encontra-se patente para consulta na Divisão de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, bem como na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Aljezur, convidando todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por conveniente.

19 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

202212566

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 15020/2009

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 31-07-2009, a renovação,

por mais 3 anos com início em 15-09-2009, da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Correia Pereira no cargo de, Direcção Intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Municipal de Acção Sociocultural.

12 de Agosto de 2009. — O Vereador dos Serviços Municipais de Urbanismo, Mobilidade e Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

302212696

Aviso (extracto) n.º 15021/2009

Nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 10 do Dec-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e para os efeitos do determinado no artigo 37.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se saber que o Sr. Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, por despacho proferido em 30-07-2008, decidiu não converter em definitiva a nomeação provisória, ocorrida em 04-08-2004, de Anabela Vilar Vieira Rodrigues na carreira de Operário Qualificado (Jardineiro).

13 de Agosto de 2009. — O Vereador dos Serviços Municipais de Urbanismo, Mobilidade e Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada pela Presidente da Câmara, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

302212736

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 15022/2009

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões uma disposição regulamentar a ser aditada ao Regulamento para Venda e Construção de Lotes da Zona Industrial da Tapada do Lago, a qual terá a seguinte redacção:

5 — A — Poderá igualmente alienar-se lotes, pelo seu valor de mercado devidamente calculado por técnico credenciado para tal, para aí se implantarem actividades que se revistam de interesse para o município independentemente de criarem ou não postos de trabalho.

5 — A.1 — O interesse para o município, devidamente fundamentado, carece de reconhecimento pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

5 — A.2 — A alienação de lotes nos termos dos números anteriores seguirá os demais trâmites previstos neste regulamento.

19 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

202213895

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 15023/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho por mim emitido, em 17 de Agosto do ano em curso, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Refojos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e

Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho por mim emitido, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos:

Contratos celebrados no ano escolar 2003-2004;

Contratos celebrados no ano escolar 2004-2005;

5 — Local de trabalho: Área do Município de Cabeceiras de Basto para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Refojos

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Um posto de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de Cozinheiro, correspondente ao exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo, tendo por atribuições, designadamente, as seguintes:

a) Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete, tarefas estas cometidas ao cozinheiro principal quando exista;

b) Confeccionar e servir as refeições e outros alimentos;

c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;

d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 450.00 € mensais de acordo com a tabela única remuneratória. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de Formulário Tipo (aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 17/03, de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08/05/2009), disponível no Serviço de Atendimento Único desta autarquia, na página Web da Direcção-Geral da Administração e